

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 366/2020

☒ DENÚNCIA ☐ REPRESENTAÇÃO ☒ COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 6103311/2020 (encaminhado por e-mail)
Data do Protocolo: 11/05/2020
Jurisdicionado denunciado (s) / representado (s): 1) EUZÉBIO RODRIGUES LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA; 2) WILSON DONIZETE RIBEIRO, ADVOGADO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA; 3) ADRIANA MARTINS NOGUEIRA LIMA, PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA.
Município: Nova Serrana/MG
CNPJ: 18.291.385/0001-59

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 05/05/2020, às 12h30min, conforme edital encaminhado. No entanto, considerando as informações constantes do e-mail e em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Nova Serrana (https://www.novaserrana.mg.gov.br/portal/editais/0/1/3797/), verifica-se que a nova data de abertura do PL nº 059/2020, Pregão Presencial nº 037/2020 é 18/05/2020, às 12h30min.
Objeto da Denúncia / Representação: Aquisição de equipamentos semaforicos com serviços de instalação em pontos críticos do sistema viário do perímetro urbano do Município de Nova Serrana-MG. (Processo Licitatório nº 059/2020, Pregão Presencial nº 037/2020, Registro de Preço nº 030/2020, tipo Menor Preço por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência)
Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2020
Ano de referência para fins de autuação: 2020
Origem dos Recursos: Municipal
Valores envolvidos: R\$1.226.070,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil e setenta reais), Dotação: 02.10.02.15.122.0401.2345.4.4.90.52.00 (673) 1.00.

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: GARRA TRAFFIC SINALIZAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.581.664/0001-80
Prova de existência: 6ª Alteração Contratual, registrada na JUCEMG, sob o nº 4921105, em 06/09/2012.
Sócio: Ricardo Henrique Luz de Moura, CPF nº 079.510.326-38

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: XX

Endereço completo: Rua Carmelita Prates da Silva nº 1039, Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.550-110.

Procurador (es): XX

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ X

SIM

☐ NÃO☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM☒ X

NÃO

☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X

SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X

SIM

☐ NÃO☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

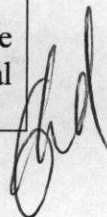
☒ X

SIM

☐ NÃO☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

- 1) O edital (Pregão Presencial nº 037/2020) não foi publicado em jornal de grande circulação local, contrariando as disposições contidas no art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/2000;



- 2) O Cronômetro Regressivo Digital, sendo o contador regressivo digital com contagem nas cores verde e vermelho, item 5.1 do Projeto Básico, segundo a denunciante, oferece riscos aos usuários das vias pública, visto que a ansiedade provocada nos motoristas pela contagem regressiva para sinalização de foco verde, torna o semáforo tal como um *grid* de largada, desincentivando a observação pelo motorista dos demais atores do trânsito, notadamente pedestres e ciclistas. Da mesma forma, em um semáforo com foco verde, em contagem regressiva próxima do fim, incentiva o condutor a acelerar seu veículo, criando novos riscos de acidentes;
- 3) Segundo a denunciante, infelizmente, tal situação é prática comum em cidade de pequeno e médio porte, quando administradores, imbuídos do interesse eleitoral em chamar atenção da população e ganhar credibilidade, enfeitam a cidade com equipamentos ineficazes e por vezes ilegais, como os semáforos com contadores regressivos, esses ilegais visto que carecem de norma homologadora junto ao CONTRAN;
- 4) Restrição ao caráter competitivo da licitação, em face das exigências contidas no item 5.4 do edital, referente a Qualificação Técnica, haja vista exigir como requisito para a habilitação a apresentação da Certidão de Registro emitida pelo CREA/CAU da empresa participante e do responsável técnico da empresa, bem como atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA/CAU em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato de objeto compatível com o ora licitado em características, quantidades e prazos;
- 5) Restrição ao caráter competitivo da licitação, haja vista que a realização de pregão presencial enfrenta, neste momento, alguns percalços, além de contrariar as recomendações médicas de evitar aglomerações para reduzir a possibilidade de contágio pela COVID-19;
- 6) Inobservância das disposições contidas no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 7) O prazo de entrega, 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), estabelecido no edital (item 12) é nitidamente inconsistente, haja vista a complexidade dos itens licitados, a necessidade de planejamento de fabricação e instalação dos produtos pela empresa contratada. Segundo a denunciante, são necessários no mínimo 60 (sessenta) dias úteis, sob pena de descumprimento do contrato;
- 8) Inobservância das disposições contidas no Art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002;
- 9) Inobservância das disposições contidas no Art. 37 da CF/88 e Art. 4º do Decreto Federal nº 3.555/2000, notadamente ao que se refere aos Princípios Constitucionais da Legalidade e Publicidade, bem como ao Princípio correlato da Competitividade;
- 10) Inobservância das disposições contidas no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X	☐ SIM	☐	☐ NÃO
--	------------------------------	--------------------------	------------------------------

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

- 1) (Processo Licitatório nº 059/20, Pregão Presencial nº 037/2020, Registro de Preço nº 030/2020, tipo Menor Preço por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência)

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

☒ X 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.

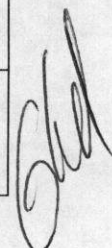
☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.

☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.

☐ 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.

☐ 5.9 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

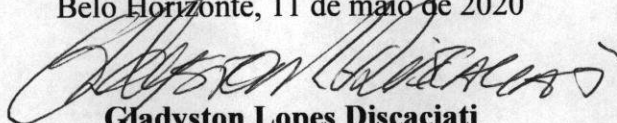




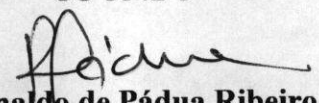
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Belo Horizonte, 11 de maio de 2020



Gladyston Lopes Disciacati
Analista de Controle Externo
TC 1142-5



Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador
TC 1464-5

Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais
Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020

[Handwritten signature]

Ministro do Poder Judiciário
Ministro do Poder Judiciário

TC 147-2

[Handwritten signature]

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TC 1404-2